



**AVISO DE PREENCHIMENTO DE LACUNA DO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2019 – FUMBEL**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL** –, por intermédio de seu Presidente FABIO ATANASIO DE MORAIS, no uso das atribuições legais, especialmente da norma do item 17.4, do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO RELATIVO DE CREDENCIAMENTO E FORMAÇÃO DE JULGADORES, PARA A PROGRAMAÇÃO MUNICIPAL OFICIAL DO ARRAIÁ DA CAPITÁ - N.º 004/2019** –, veiculado no Diário Oficial do Município – DOM –, de 17 de maio de 2019, n.º 13.735, **FIXA A INTERPRETAÇÃO DA NORMA DO ART. 8º, DO REGULAMENTO GERAL DO CONCURSO DE MISSES JUNINAS**, nos seguintes termos:

Após verificação das razões técnicas apresentadas, por meio do Memorando n.º 07/2019, proveniente do presidente da Comissão de Credenciamento e de Formação de Julgadores, para a Programação Municipal Oficial do Arraiá da Capitá – 2019, o senhor Celso Michiles Barreto, com manifestação favorável, tanto da Diretoria do Departamento de Ação Cultural – DEAC –, quanto da Assessoria Jurídica – AJUR –, no qual consta como problema objetivo o fato de não ter sido lançado edital específico, o qual teria o número de 04 (quatro) julgadores, sendo 01 (um) para cada quesito, incluindo-se o quesito “MAKE UP” para as Misses “LGBTT” e “MELHOR IDADE”, além do relativos ao conjunto; à coreografia; ao traje e à beleza estética, decido por:

- a) preliminarmente, transpor as razões jurídicas do parecer jurídico de n.º 346/2019, datado de 17 de junho de 2019, para esta decisão;
- b) no mérito:
  - b.1) utilizar os julgadores aprovados como suplentes nos quesitos “Coreografia” e “Traje” do concurso de quadrilhas para julgar o

concurso de Misses "LGBTT e "MELHOR IDADE", para as mesmas categorias;

b.2) chamar o candidato colocado em quinto lugar, no quesito correspondente ao módulo visual, para julgar os quesitos "Beleza Estética" e "Make Up";

b.3) por sua vez, para o quesito "Conjunto", já que não houve suplência no concurso, que a presidência da Comissão de Julgadores, proceda com sorteio público, em relação aos três julgadores aprovados para o referido quesito, devendo comprovar a convocação, por qualquer meio idôneo, não sendo obrigatória a presença destes.

Belém/PA, 17 de junho de 2019.

